TC 020.456/2016-6

Tipo: Representação

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/ARRJ (CNPJ 03.621.867/0001-52) e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

Representante: Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU).

Advogado ou Procurador: Marcelo Rossi Nobre (OAB/SP 138.971), Adriana de Lourdes Ancelmo (OAB/RJ 83.846), Thiago Aragão Gonçalves Pereira e Silva (OAB/RJ 131.235), Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772), Daniel Augusto Mesquita (OAB/DF 26.872), João Paulo de Oliveira Boaventura (OAB/DF 31.680) (peças 48, 49, 100 e 115).

Proposta: fixação de novo e improrrogável prazo para a apresentação de documentações e/ou informações.

1. Trata-se de instrução preliminar de inspeção de conformidade, realizada no Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ, determinada por meio de Despacho do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, de 16/9/2016, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria MINSWDO 7, de 1/7/2014 (peça 27), resultando na expedição da Portaria de Fiscalização 1054/2016, de 16/9/2016 (peça 28), da Portaria de Fiscalização 1108/2016, de 3/10/2016 (peça 68), da Portaria de Fiscalização 1256/2016, de 31/10/2016 (peça 99) e da Portaria de Fiscalização 1367, de 25/11/2016 (peça 131), com o objetivo de verificar a consistência de supostas irregularidades reportadas em Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) (peças 1 a 2).

2. Em 14/11/2016, a equipe de inspeção elaborou a primeira instrução preliminar à peça 123, reportando ao Exmo. Sr. Ministro Relator a ausência de envio de algumas informações solicitadas às unidades jurisdicionadas durante a execução dos trabalhos de fiscalização, propondo, em razão disso, o seguinte:

> 11. Ante o acima exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo que se determine à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) que apresentem, no prazo de quinze dias, as documentações e/ou informações relacionadas no item 8 acima, nos termos do art. 245, § 1º, do Regimento Interno/TCU, *in verbis*:
>
> Art. 245 (...)
>
> § 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.

3. Em pronunciamento de subunidade, à peça 124, houve concordância com a referida instrução, acrescendo-se à proposta da equipe de inspeção manifestação acerca de pedido de prorrogação de prazo da Fecomércio/RJ acostado à peça 122, com a seguinte sugestão de encaminhamento:

> 14. Desta forma, propomos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, em adição ao já proposto pela equipe de fiscalização, que não seja dado seguimento à diligência realizada à Fecomércio por intermédio do Ofício 2975/2016-TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016, e reiterada por meio do Ofício 3262/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016, tendo em vista sua desnecessidade para o prosseguimento do feito, deixando de aplicar a multa prevista no art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista as seguintes razões principais:
>
> a) as informações solicitadas à Fecomércio serão igualmente obtidas do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, dada sua gestão unificada;
>
> b) o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ têm obrigação legal de prestar as informações solicitadas pelo TCU à Fecomércio, pois empregaram dinheiro público nos dispêndios em questão;

4. Após analisar os referidos documentos, o titular da Secex/RJ anuiu com ambas as propostas efetuadas, encaminhando o feito ao Exmo. Sr. Ministro Relator (peça 125).

5. O Exmo. Sr. Ministro Relator manifestou-se em relação ao tema em tela por meio de Despacho de Autoridade exarado em 1/12/2016 (peça 133), nos seguintes termos:

> III
>
> 13. Preliminarmente, determino à Secex-RJ que verifique, detalhadamente, o atual nível de atendimento aos ofícios de requisição de documentos e informações formulados pela equipe de auditoria e endereçados às administrações regionais do Sesc e do Senac, no estado do Rio de Janeiro, apresentando os resultados desta verificação a este relator.
>
> 14. Fica a unidade instrutiva autorizada a não consignar atraso ou inadimplemento em relação aos documentos e informações fiel e integralmente apresentados até o término da verificação mencionada no item anterior.
>
> 15. Tendo em vista elidir qualquer sombra de dúvida acerca da viabilidade de atendimento das informações e documentos requeridos, concedo à Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro prazo adicional de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste despacho, para que apresente as informações e documentos requeridos por meio do ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEX-RJ, reiterado pelo ofício 3262/2016-TCU/SECEX-RJ.
>
> 16. Deve a Secex-RJ esclarecer à entidade que esta Corte dispõe dos melhores e mais modernos instrumentos de gestão documental, capazes de, se ficar demonstrada a necessidade, assegurar a salvaguarda das informações prestadas, mantendo-se os necessários sigilos legais.
>
> 17. Determino, também, a constituição de processo apartado para recebimento e análise das informações que serão prestadas pela Fecomércio quando do atendimento aos retromencionados ofícios de diligência.
>
> IV
>
> 18. Quanto às informações trazidas aos autos pelo responsável acerca de irregularidades na gestão do Sesc/RJ no exercício de 2014 (peça 93), entendo oportuno que se faça cópia de tais notícias para análise no âmbito do TC 028.081/2015-3, que trata do processo de prestação de contas ordinária da administração regional do Sesc/RJ, referente ao mencionado exercício.
>
> 19. Deve, também, a Secex-RJ adotar as providências operacionais cabíveis para exclusão do nome do Sr. Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361) como representante legal do Senac/RJ, conforme petição acostada à peça 128.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.

6. Após percuciente reanálise de toda a documentação enviada, remanescem, após 72 dias desde a ciência dos ofícios de requisição exarados, não atendidas todas as informações constantes do item 8 da instrução preliminar à peça 123, a saber:

8.1. Sesc/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016 (Assunto: diversos):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
b) relação nominal dos membros do Conselho Regional do Sesc/RJ, desde 1/1/2014 até a presente data, informando nome, CPF, endereço residencial, e datas de admissão e exoneração no cargo;	Não Atendido
e) motivo das transferências realizadas do Sesc/ARRJ para a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), correspondentes ao período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016.	Não Atendido

b) Ofício de Requisição 2-416/2016 (Assunto: contratos de prestação de serviços advocatícios, vigentes no período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016, celebrados pelo denominado "Sistema Comércio RJ" e/ou pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), e suportados, no todo ou em parte, pelo Sesc/ARRJ, conforme previsto no "Termo de Cooperação Técnica", firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015, que implantou a gestão integrada do referido sistema):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
a.1) processos licitatórios e termos de contrato, acompanhados dos respectivos aditivos, caso estes tenham sido celebrados;	Não Atendido
a.2) relação dos valores transferidos à Fecomércio/RJ pelo Sesc/ARRJ, informando data e valor;	Não Atendido
a.3) relatórios do Sistema Datasul, contendo as transferências realizadas à Fecomércio/RJ pelo Sesc/ARRJ;	Não Atendido
a.4) processos de pagamento de todos os contratos (notas fiscais, atesto da execução, autorizações de pagamento, comprovantes de depósito, etc.);	Não Atendido
a.5) descrição detalhada dos serviços advocatícios prestados ao Sesc/ARRJ, no âmbito de cada contrato, demonstrando a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais dessa entidade;	Não Atendido
a.6) cópias de documentos que comprovem a prestação dos serviços advocatícios ao Sesc/ARRJ, no âmbito de cada contrato (pareceres, petições e outros produtos, nos quais constem o nome e número de inscrição na OAB dos patronos, respectivas procurações e demonstração do vínculo com o escritório de advocacia contratado, etc.);	Não Atendido
a.7) fundamentos legal e jurídico para amparar a transferência de recursos do Sesc/ARRJ à Fecomércio/RJ, para que esta entidade, e não aquela, efetuasse os pagamentos dos serviços advocatícios prestados à primeira;	Não Atendido
a.8) fundamento legal e jurídico para se considerar como critério objetivo de rateio de despesas com serviços advocatícios o percentual das contribuições compulsórias arrecadadas pelos partícipes, conforme previsto no "Termo de Cooperação Técnica", firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015 (item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção); e	Não Atendido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.

a.9) fundamento para a contratação dos serviços advocatícios, já que o Sesc/ARRJ dispõe de advogados em sua estrutura de cargos e funções.	Não Atendido

8.2. Senac/ARRJ:

a) Ofício de Requisição 1-416/2016:

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
b) relação nominal dos membros do Conselho Regional do Senac/RJ, desde 1/1/2014 até a presente data, informando nome, CPF, endereço residencial, e datas de admissão e exoneração no cargo;	Não atendido

b) Ofício de Requisição 2-416/2016 (Assunto: contratos de prestação de serviços advocatícios, vigentes no período compreendido entre 1/12/2015 a 31/7/2016, celebrados pelo denominado "Sistema Comércio RJ" e/ou pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), e suportados, no todo ou em parte, pelo Senac/ARRJ, conforme previsto no "Termo de Cooperação Técnica", firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015, que implantou a gestão integrada do referido sistema):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
a.1) processos licitatórios e termos de contrato, acompanhados dos respectivos aditivos, caso estes tenham sido celebrados;	Não atendido
a.2) relação dos valores transferidos à Fecomércio/RJ pelo Senac/ARRJ, informando data e valor;	Não atendido
a.3) relatórios do Sistema Datasul, contendo as transferências realizadas à Fecomércio/RJ pelo Senac/ARRJ;	Não atendido
a.4) processos de pagamento de todos os contratos (notas fiscais, atesto da execução, autorizações de pagamento, comprovantes de depósito, etc.);	Não atendido
a.5) descrição detalhada dos serviços advocatícios prestados ao Senac/ARRJ, no âmbito de cada contrato, demonstrando a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais dessa entidade;	Não atendido
a.6) cópias de documentos que comprovem a prestação dos serviços advocatícios ao Senac/ARRJ, no âmbito de cada contrato (pareceres, petições e outros produtos, nos quais constem o nome e número de inscrição na OAB dos patronos, respectivas procurações e demonstração do vínculo com o escritório de advocacia contratado, etc.);	Não atendido
a.7) fundamentos legal e jurídico para amparar a transferência de recursos do Senac/ARRJ à Fecomércio/RJ, para que esta entidade, e não aquela, efetuasse os pagamentos dos serviços advocatícios prestados à primeira;	Não atendido
a.8) fundamento legal e jurídico para se considerar como critério objetivo de rateio de despesas com serviços advocatícios o percentual das contribuições compulsórias arrecadadas pelos partícipes, conforme previsto no "Termo de Cooperação Técnica", firmado entre Fecomércio/RJ, Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, em 1/12/2015 (item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção); e	Não atendido
a.9) fundamento para a contratação dos serviços advocatícios, já que o Senac/ARRJ dispõe de advogados em sua estrutura de cargos e funções.	Não atendido

c) Ofício de Requisição 6-416/2016:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.

c.1) Assunto 9 (alínea "i"): Programa Senac de Gratuidade (PSG):

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
i.1) relatório completo do PSG, contendo o seu controle físico e financeiro, que comprove a aplicação, em vagas gratuitas, dos recursos da contribuição compulsória do Senac/ARRJ em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, destinados a pessoas de baixa renda, com prioridade para estudantes e trabalhadores, relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015; e	Atendido Parcialmente – Informação Incompleta*

* As informações relativas ao controle físico **não** comprovam a aplicação, em vagas gratuitas, dos recursos da contribuição compulsória do Senac/ARRJ em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional destinados a pessoas de baixa renda.

c.2) Assunto 10 (alínea "j"): Programa de Remuneração Variável:

Documento e/ou Informação	Atendido ou Não Atendido
j.3) descrição resumida das metas (individuais e coletivas) estipuladas para o Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015, o qual foi pago aos empregados do Senac/ARRJ no ano de 2016; e	Atendida Parcialmente – Informação Incompleta*

* Não foi apresentada a descrição resumida das metas (individuais e coletivas) estipuladas para o Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015.

7. Cabe salientar ainda que a documentação reanalisada é a mesma que já se encontrava em poder da equipe de inspeção no momento da elaboração da instrução preliminar de 14/11/2016, à peça 123, tendo em vista que nenhuma das unidades jurisdicionadas remeteu qualquer documento solicitado pela equipe de inspeção desde então (14/11/2016).

8. Desta forma, como nada foi recebido no referido interregno (14/11/2016 a 2/12/2016), não caberia, no presente caso, a desconsideração da existência de atraso ou inadimplência em relação à documentação listada no item 6 supra, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator.

9. Em relação à concessão de prazo adicional de quinze dias à Fecomércio/RJ pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, a entidade em questão foi notificada por esta Secex, por meio do Ofício 3830/2016-TCU/SECEX-RJ, de 1/12/2016 (peça 135), cuja ciência se deu no mesmo dia (peça 136), tendo sido o Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator remetido à referida entidade por intermédio do Ofício 3926/2016-TCU/SECEX-RJ, de 2/12/2016 (peças 133 e 137).

10 Outrossim, constituiu-se apartado, para dar seguimento à apreciação dos documentos que serão enviados pela Fecomércio/RJ, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator, com a autuação do TC 034.387/2016-1.

11. No que tange à juntada de cópia do documento à peça 93 deste processo ao TC 028.081/2015-3 (Prestação de Contas do Sesc/ARRJ de 2014), a determinação foi cumprida em 1/12/2016, fazendo-se constar a referida cópia da peça 20 daquelas contas, mesmo já havendo, à peça 17 desses mesmos autos, memorial de igual teor, juntado por procurador constituído pelo Sr. Orlando Santos Diniz.

12. Por fim, a exclusão do Sr. Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361) foi efetivada nos autos, não constando mais como representante legal de nenhum dos entes jurisdicionados.

13. Como a ausência das documentações e/ou informações relacionadas no item 6 acima inviabiliza a finalização dos presentes trabalhos de inspeção e, por conseguinte, a possibilidade de manifestação da equipe de inspeção sobre as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal do Sesc

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.

e Conselho Fiscal do Senac, constantes da Representação formulada pelo MP/TCU, propomos o mesmo encaminhamento levado a efeito na instrução preliminar à peça 123.

14. Ante o acima exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo que se determine à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) que apresentem, no prazo de quinze dias, as documentações e/ou informações relacionadas no item 6 acima, nos termos do art. 245, § 1º, do Regimento Interno/TCU, *in verbis*:

> Art. 245 (...)
>
> § 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

Secex/RJ, em 2 de dezembro de 2016.

Márcio A. P. La Greca	Mauro Borges	Katia Motta de Aragão
AUFC matrícula 4.571-3	AUFC matrícula 2.851-7	AUFC matrícula 546-0
Coordenador	Membro	Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56678824.